

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2017-2020)

ACTANº 1

DATA DA REUNIÃO: 19-03-2017 -----

MEMBROS: -----

1. Presidente – Nelson Sequeira Pratas -----
2. Vogal – Luís Carlos Guimarães de Carvalho -----
3. Vogal – João Neto Saldanha Oliveira e Sousa -----

ASSUNTO: Apreciar o processo de averiguações já concluído, referente à participação apresentada à Associação Distrital de Judo do Algarve (ADJA) pela mãe de um(a) atleta do Judo Clube de Lagos, secundada por aquela Associação, relativamente a factos praticados pela Direcção do referido Clube, com vista ao apuramento de eventuais responsabilidades disciplinares – processo que o Conselho de Disciplina decidiu, por unanimidade, instaurar em 17 de Janeiro de 2017, nomeando como Instrutor o Dr. Fernando Seabra (cf. teor da deliberação constante da acta junta a fls. 01 dos autos). -----

----- Cumpre, agora, apreciar o referido processo, bem como o respectivo relatório final elaborado pelo Sr. Instrutor: -----

----- No relatório final elaborado e junto a fls. 7 a 11 dos autos – cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido –, foi aduzida a seguinte síntese conclusiva: -----

- “ 1.ª As mensagens electrónicas remetidas da caixa do correio do Judo Clube de Lagos, tendo como destinatários os pais de judocas, fazem um apelo a inscrição no Clube e respectiva filiação na FPJ, mediante o pagamento das taxas e encargos devidos.
- 2.ª O objectivo desse apelo seria dotar o Clube de maior representatividade na Assembleia Geral da respectiva Associação Distrital. -----
- 3.ª O Clube tem efectivamente o direito de querer aumentar a sua representatividade na Assembleia Geral da respectiva Associação Distrital desde que o faça de forma lícita. -----
- 4.ª Embora seja questionável que esse deva ser o primeiro objectivo de um Clube quando apela à inscrição de mais associados, o mesmo não é merecedor de censura em termos disciplinares.” -----

----- Em termos genéricos, pode definir-se o *processo de averiguações* como um *processo de investigação sumária*, finda a qual o instrutor elaborará um relatório final onde proporá ao Conselho de Disciplina o arquivamento do processo sem consequências disciplinares ou a instauração de procedimento disciplinar – cf. artigos 57.º e 58.º, do Regulamento Disciplinar da FPJ. -----

----- A deliberação do Conselho de Disciplina será sempre fundamentada, podendo aderir aos fundamentos constantes do relatório do instrutor ou do relator, se for caso disso – cf. artigo 48.º, n.º 3, do Regulamento Disciplinar da FPJ. Em conformidade com o estatuído nesta norma – aplicável, *in casu*, por analogia –, caso o Conselho de Disciplina perfilhe a fundamentação de facto e de direito constante no relatório final elaborado pelo Sr. Instrutor, a sua deliberação pode consistir na simples adesão aos fundamentos descritos nesse mesmo relatório, sem necessidade de expor as razões de facto e de direito que o levam a decidir no sentido aí adoptado. -----

----- Com efeito, concordando com os fundamentos e com a proposta constantes no relatório final junto a fls. 7 a 11 dos autos – cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido –, o Conselho de Disciplina, no uso da faculdade prevista no artigo 48.º, n.º 3, *in fine*, do Regulamento Disciplinar da FPJ, deliberou, por unanimidade: ---

----- 1.ª Arquivar o presente processo de averiguações, sem consequências disciplinares, nos termos da alínea a) do artigo 58.º, do Regulamento Disciplinar da FPJ, sendo que um eventual procedimento disciplinar poderia estar sempre prejudicado pelo disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do referido Regulamento; e -----

----- 2.ª Que a presente deliberação do Conselho de Disciplina, com a respetiva fundamentação, seja notificada ao(s) participante(s), participado(s) e à Direcção da FPJ (para publicação no sítio próprio para esse efeito), ficando o Sr. Instrutor incumbido de realizar essas diligências. -----

O Presidente



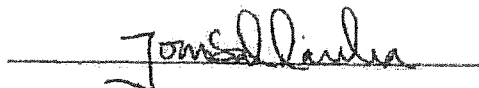
(Nelson Sequeira Pratas)

O Vogal



(Luís Carlos Guimarães de Carvalho)

O Vogal



(João Neto Saldanha Oliveira e Sousa)